

CMG MARCOS ALEXANDER VALLE DE MOURA

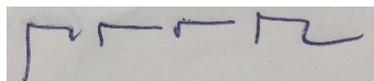
**DINÂMICAS DA SECURITIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NO ARCO DE
INSTABILIDADE ANDINO-AMAZÔNICO: O CASO DA TRÍPLICE FRONTEIRA
NORTE (BRASIL – COLÔMBIA – PERU)**

Trabalho de Conclusão de Curso - artigo científico - apresentado à Comissão de Avaliação de TCC da Escola Superior de Guerra - Campus Brasília, como exigência parcial para obtenção do certificado de Especialista em Altos Estudos em Defesa.

Orientador: Professor Doutor Fábio Albergaria de Queiroz

Brasília
2020

Os TCC, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, são considerados propriedade da Escola Superior de Guerra (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho ou mencioná-los para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa. Os conceitos expressos nos TCC são de responsabilidade do autor e não expressam necessariamente qualquer orientação institucional da ESG.



CMG MARCOS ALEXANDER VALLE DE MOURA (ID. 505.327-7 – MB)

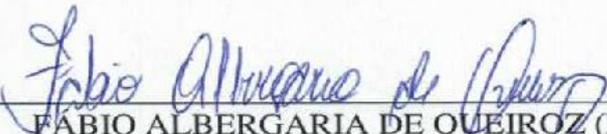
MARCOS ALEXANDER VALLE DE MOURA

**DINÂMICAS DA SECURITIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NO ARCO
DE INSTABILIDADE ANDINO-AMAZÔNICO: O CASO DA TRÍPLICE
FRONTEIRA NORTE (BRASIL – COLÔMBIA – PERU)**

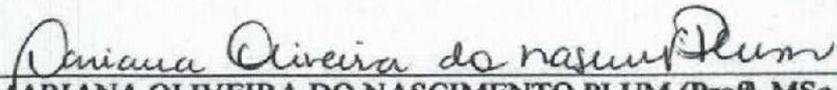
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola Superior de
Guerra – Campus Brasília, como
exigência parcial para a obtenção do
título de Especialista em Altos Estudos
em Defesa.

Trabalho de Conclusão de Curso **APROVADO:**

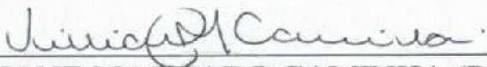
Brasília, DF, 26 de outubro de 2020



FÁBIO ALBERGARIA DE QUEIROZ (Prof. Dr.)
Orientador



MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PLUM (Profª. MSc.)/ESG-RJ
Avaliador 1



VIVIANE MACHADO CAMINHA (Profª. Drª.)
Avaliador 2

Dinâmicas da Securitização do Tráfico de Drogas no Arco de Instabilidade Andino-Amazonico: O Caso da Tríplice Fronteira Norte (Brasil – Colômbia – Peru).

Marcos Alexander Valle de Moura¹

RESUMO

Este artigo científico teve como objetivo principal estudar as Dinâmicas da Securitização do Tráfico de Drogas no Arco de Instabilidade Andino-Amazonico, tendo como recorte principal de análise a Tríplice Fronteira Norte, dividida por Brasil (Tabatinga), Colômbia (Letícia) e Peru (Santa Rosa do Javari). O foco principal foram as consequências trazidas pelo narcotráfico local e suas implicações para a segurança e defesa nacionais, bem como a sua contribuição para a instabilidade do Arco. O narcotráfico foi estudado como ameaça preponderante aos países amazônicos e ao Sistema Internacional. Dessa forma, partiu-se da hipótese que quanto maior for a ausência do Estado e a fragilidade de ações multilaterais coordenadas na região, maior será a permeabilidade da ação do crime organizado regional. Todo o estudo foi baseado nas teorias de Securitização e do Complexo Regional de Segurança da Escola de Copenhague, por meio de investigações bibliográficas e documentações nacionais afetos à segurança e defesa do Brasil. Nesse sentido, buscou-se o entendimento da questão nos escritos Buzan, Waever e Wilde, para classificar o narcotráfico como ameaça capaz de se tornar uma questão pública de segurança e de defesa, traduzindo-se numa ameaça à sociedade, fazendo com que o assunto progrida do campo do “não-politizado” ao “securitizado”.

Palavras-chave: Securitização, Tráfico de Drogas, Tríplice Fronteira Norte e Defesa nacional

Dynamics of the Securitization of Drug Trafficking in the Andean-Amazonic Instability Arch: The Case of the Northern Border Triple (Brazil - Colombia - Peru).

ABSTRACT

The main objective of this scientific article was to study the dynamics of drug trafficking securitization in the Andean-Amazonian Arc of Instability, having as its main point of analysis the Triple North Border, divided by Brazil (Tabatinga), Colombia (Letícia) and Peru (Santa Rosa do Javari). The main focus was on the consequences brought about by local drug trafficking and its implications for national security and defense, as well as its contribution to the instability of the Arc. Drug trafficking was studied as a preponderant threat to Amazonian countries and the International System. Thus, it was assumed that the greater the absence of the State and the fragility of coordinated multilateral actions in the region, the greater the permeability of the action of regional organized crime. The entire study was based on the theories of Securitization and the Regional Security Complex of the School of Copenhagen, through bibliographic investigations and national documentation related to the security and defense of Brazil. In this sense, we sought to understand the issue in the writings Buzan, Waever and Wilde, to classify drug trafficking as a threat capable of becoming a public security and defense issue, resulting in a threat to society, making the subject progress from the “non-politicized” to the “securitized” field.

Keyword: Securitization, Drug Trafficking, Triple North Border and National Defense

¹ Capitão de Mar e Guerra da Marinha do Brasil. Trabalho de Conclusão do Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED) da Escola Superior de Guerra (ESG), Campus Brasília, 2020.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo compreender as dinâmicas do tráfico de drogas no chamado Arco de Instabilidade Andino-Amazônico em termos de implicações à segurança e defesa tendo, como recorte espacial de análise, a Tríplice Fronteira Norte (Brasil - Colômbia - Peru). Para tal estudo, foi considerado como foco principal da pesquisa, o narcotráfico, modalidade de ilícito que assola essa área e que é, reconhecidamente, um dos grandes fatores geradores de instabilidade.

A Hileia, como é conhecido o espaço amazônico, é compartilhada por vários Estados da América do Sul - Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Venezuela, Colômbia, Guiana e Suriname, além da Guiana Francesa, território ultramarino da França. Em especial, como foco desse trabalho, são analisadas as dinâmicas nas fronteiras compartilhadas por Brasil, Colômbia e Peru, tanto pela capacidade de gerar instabilidades transfronteiriças, como pelas possibilidades que se desenham para a promoção da cooperação mútua como mecanismos de governança (BECKER, 2004).

Assim, cumpre salientar que o arco de instabilidade Andino-Amazônico se caracteriza por abarcar países com grande fragilidade econômica, altos índices de pobreza, presença endêmica de redes criminosas de variada natureza, sobretudo, de produção e tráfico de drogas (PROCÓPIO, 2005a; 2005b). Esses fatores, tal qual assevera Naím (2006), estimulam a corrupção dos poderes constituídos e, conseqüentemente, o enfraquecimento da capacidade de enfrentamento dos Estados para mitigar a atuação das redes de tráfico de entorpecentes. Por isso, complementa Fukuyama (2004), a recorrente preocupação de que sejam eventos catalisadores de instabilidades capazes de ameaçar a segurança, neste caso, em âmbito regional.

Outro elemento importante são as características geográficas do universo de análise. No espaço andino-amazônico, associados à presença de Estados frágeis ou falidos² e à baixa presença de instrumentos efetivos de repressão dos ilícitos, dificuldades impostas pelas características endêmicas locais, como o relevo e a vegetação, servem de barreiras à atuação estatal e proporcionam facilidades para a livre circulação de ilícitos transfronteiriços. Esse quadro nos leva, então, à assertiva feita por Buzan e Waeber (2003) de que o relacionamento

² Gerald Helman e Steven Ratner publicaram um artigo denominado "Saving Failed States" na Foreign Policy, no ano de 1992. Tal texto é considerado, por muitos, o ponto de partida para as discussões sobre os Estados considerados "falidos". Naquele momento, foi pontuado que a ocorrência de países com grande debilidade em suas instituições estavam se proliferando no Sistema Internacional. A partir de então, o debate acadêmico do aludido tema tomou corpo e deu origem a várias outras denominações, tais como: "Estados Fracos", "Estados Falidos", chegando a ser chamados por alguns de nações-párias.

entre as nações do norte do subcontinente apresentam um modelo instável de interação, o que as aproxima da definição de um regime de segurança: situação em que os Estados ainda se percebem como potenciais ameaças, contudo, arranjos negociados são criados para se evitar o dilema da segurança entre eles, não obstante, ressalte-se, não haver registros de tramitação de acordos comuns aos três países que envolvam, especificamente, a Tríplice Fronteira amazônica.

Tal qual nos aponta a ilustração seguinte, para fins epistemológicos, partimos da suposição de que o subcontinente sul-americano se encontra dividido em dois arcos, um de prevalente estabilidade na região do MERCOSUL³ e, outro, de instabilidade que abrange a região Andino-Amazônica (MEDEIROS FILHO, 2010):

Figura 1: Geografia e pobreza dificultam segurança das fronteiras.

Geografia e pobreza dificultam segurança das fronteiras

Brasil faz limite com dez países ao longo de mais de 16 mil quilômetros. Em grande parte dessas áreas, há baixa densidade populacional, fraca presença do Estado, atraso socioeconômico e geografia permeável



Fontes: apresentação de Ricardo Vélez Rodríguez na CRE em 24 de outubro de 2011, com dados do IBGE, do Ministério das Relações Exteriores e da dissertação de mestrado Entre a cooperação e a dissuasão: políticas de defesa e percepções militares na América do Sul, de Oscar Medeiros Filho

Fonte: <http://formulageo.blogspot.com/2012/09/geografia-e-pobreza-dificultam.html>

³ Em abril desse ano, a Argentina chegou a anunciar que se retiraria das negociações dos acordos comerciais do MERCOSUL, porém, em recente declaração do seu Ministro das Relações Exteriores, Felipe Solá, aquele país participará das mesmas normalmente. Tais fatos colocaram em risco a estabilidade do bloco, mas os incidentes devem ser solucionados pela via diplomática. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/efe/2020/07/02/argentina-reafirma-desejo-de-continuar-nos-acordos-do-mercosul.htm>. Acesso em 20 de julho de 2020.

Essas premissas permitem inferir que, quanto ao arco Andino-Amazônico, prevalecem soluções unilaterais para questões comuns, como o tráfico internacional de drogas, que flui pelas suas fronteiras, evidenciando a fragilidade do Estado de Direito, como causa, e a escalada da violência social local, como uma de suas consequências. Embora a região tenha uma atmosfera pacífica nos dias atuais, em que pese a situação interna da Bolívia e da Venezuela, as guerras são travadas contra o crime organizado e exigem a participação das Forças Armadas e das entidades de segurança pública de cada país, fazendo com que o estamento militar e forças policiais tenham áreas de atividades comuns, ainda que seus papéis sejam, em geral, bem diferenciados.

Mais especificamente, quanto ao universo de análise, a Tríplice Fronteira ou Trapézio Amazônico é uma região formada pelas cidades de Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa do Javari (Peru), e se traduz num importante corredor de entrada de entorpecentes no Brasil e, posteriormente, para o seu escoamento para as rotas do tráfico mundiais. Tabatinga é considerada a capital do alto Solimões e da Tríplice Fronteira, ficando próxima da Terra Indígena do Vale do Javari, segunda maior área aborígene demarcada no país e com o maior número de comunidades nativas isoladas do Brasil. Tal fato facilita a atuação de facções criminosas no recrutamento da população local para servir aos seus propósitos ilícitos em território brasileiro (ARAÚJO, 2018).

Além do exposto, a região representa uma proximidade estratégica das áreas de produção de drogas localizadas na Colômbia e no Peru, por conta disso, recebe a atuação de carteis de drogas, principalmente colombianos, para o escoamento de sua produção, visando a suprir rotas nacionais e internacionais, por meio do rio Solimões até Manaus e, de lá, para outras regiões do país e do mundo (ARAÚJO, 2018).

Para compreendermos as nuances deste quadro, ao longo do estudo são analisadas as dinâmicas de securitização - um de nossos marcos teóricos-conceituais - do tráfico de drogas ocorrido nessa região. Para tanto, nos valem não só das pesquisas necessárias à consecução dos objetivos do trabalho, mas também da experiência do autor, que participou diretamente do processo de combate a esses ilícitos, servindo no Comando do 9º Distrito Naval (sediado em Manaus e cuja área de jurisdição compreende os estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia), e em algumas de suas Organizações Militares subordinadas, por um período de cinco anos e dois meses, entre o ano de 2004 e 2009.

Logo, o que as evidências empíricas tem demonstrado e que nos motivou a optar por este tema de estudo é a premissa de que o Estado brasileiro vem tentando se fazer presente nessa área com as Forças Armadas e com outras agências e órgãos federais, fato que não vem se

mostrando suficiente ao longo do tempo em relação ao aumento do volume do tráfico de drogas na região e, conseqüentemente, com o crescimento acentuado dos índices de violência local, sobretudo, nas últimas duas décadas (ARAÚJO, 2018).

Adicionalmente, observa-se que as Forças Armadas atuam como atores funcionais nesse processo ou, em outras palavras, agentes que exercem importante papel na dinâmica de segurança da região pelas suas capacidades de atuação como vetor avançado do Estado brasileiro na fronteira amazônica.

É assim que chegamos, então, às perguntas que norteiam esta pesquisa e para as quais buscamos inferências descritivas: “como a ação do crime organizado na Tríplice Fronteira Norte, afeta a segurança e defesa nacionais?” E, paralelamente, como ocorrem as dinâmicas securitizadoras decorrentes deste quadro de instabilidade? Para responder a essas perguntas, e baseado em literatura especializada e fontes primárias, parte-se da hipótese relacional direta de que quanto maior for a ausência do Estado e a fragilidade de ações multilaterais coordenadas na região, maior será a permeabilidade da ação do crime organizado na Tríplice Fronteira Norte, bem como maiores serão as implicações para a segurança e defesa nacionais.

Por fim, mas não menos importante, esse trabalho é considerado relevante para a Defesa nacional⁴, pois tenta traçar um paralelo entre ações unilaterais e, também, conjuntas dos Estados amazônicos vis-à-vis a capacidade de atuação de facções criminosas na Tríplice Fronteira Norte, com o intento de delinear possíveis parâmetros para o combate a essa questão a partir do mapeamento das dinâmicas de securitização e seus desdobramentos multissetoriais.

Para tanto, a cadeia causal elaborada para esse trabalho selecionou o mapeamento dos processos de securitização dos ilícitos na Tríplice Fronteira Norte, como variável dependente e, como variáveis independentes, a 1) fragilidade do Estado de Direito, 2) porosidade das fronteiras amazônicas e, 3) capilaridade dos ilícitos transnacionais. Dessa forma, tentando efetuar as possíveis ligações entre as variáveis dependentes e independentes, as ações multilaterais coordenadas entre os países atingidos pelo narcotráfico constituem a variável interveniente desta cadeia causal.

Para cumprir estes intentos, o trabalho está estruturado em cinco seções, das quais esta introdução é a primeira. A segunda aborda o referencial teórico-conceitual que embasou a pesquisa, explicando a Teoria da Securitização e os elementos que a compõe; a terceira descreve o Arco de Instabilidade Andino-Amazônico e seus problemas endêmicos, principalmente, a

⁴ Conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, das águas jurisdicionais, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas (BRASIL, 2018).

porosidade das suas fronteiras e a atuação de redes do narcotráfico; e a quarta trata da atuação das Forças Armadas brasileiras e as dinâmicas de securitização dos ilícitos transnacionais no universo de pesquisa. Por fim, são apresentadas as conclusões e as inferências obtidas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL

Nesta seção do artigo discutem-se algumas contribuições teóricas e conceituais relacionadas ao tema em tela. Para a construção deste artigo foi aplicado, como principal referencial teórico, a abordagem desenvolvida pela Escola de Copenhague por “oferecer um arcabouço teórico alternativo à perspectiva tradicional ao ensejar a incorporação progressiva de novos temas e atores nos estudos em segurança a partir de uma estrutura conceitual própria” (QUEIROZ e BACELAR, 2017; p.64). Igualmente importantes são as contribuições de Moisés Naím sobre ilícitos transnacionais, e de Francis Fukuyama, Gerald Helman e Steven Ratner sobre o papel dos Estados Falidos na agenda contemporânea de segurança.

2.1 Teoria da Securitização

A *Copenhagen Peace Research Institute* (COPRI), conhecida no meio acadêmico como Escola de Copenhague, iniciou seus trabalhos em 1985 sob a influência de estudiosos como Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde, em meio à propositura de visões alternativas aos paradigmas tradicionais dos estudos em segurança e defesa e do papel do Estado oferecendo, assim, uma análise não somente voltada para as questões militares, mas, também, que contemplasse a influência de outras vertentes como a econômica, societal e ambiental (TANNO, 2003). A partir dessas mudanças, foi criado o conceito de securitização. Inspirada na teoria Construtivista das Relações Internacionais⁵, a securitização ocorre quando, diante de uma ameaça, busca-se colocar o objeto a ser protegido (objeto referente) em um lócus de decisão imune às regras ordinárias do jogo político em que se justificaria, portanto, a utilização de todos os meios necessários para resolver o problema, inclusive a força.

Cabe ressaltar que um assunto pode ser enquadrado em um amplo espectro que vai do não-politizado (onde ele não é visto como um tópico de segurança), passando pela politização (onde há o reconhecimento de que o tema é de interesse público) e indo, nos casos extremos, à

⁵ O Construtivismo defende, em linhas gerais, que as relações internacionais são construções sociais, ou seja, é resultante da comunicação, das relações sociais em torno de múltiplas interações, históricas e constantes, entre diversos atores, em um sistema em que agentes e estruturas se moldam simultaneamente.

condição de securitizado. Há, também, o movimento inverso, a dessecuritização, que consiste em deslocar assuntos anteriormente qualificados como existencialmente ameaçados para o nível dos processos usuais da esfera política (BUZAN et al., 1998; p.04).

Para Buzan, Waever e de Wilde (1998), a escala de importância de assuntos que envolvam ameaça é proporcional à aceitação comum de sua argumentação, a qual pretende tornar a questão como prioridade em relação às outras. Trata-se do movimento de securitização onde busca-se a legitimidade para agir por meio da anuência do público-alvo. Neste momento, diz-se que o que antes era um movimento de securitização se tornou, de fato, uma securitização.

Nessa estrutura conceitual, o agente securitizador é o principal ator indutor do processo, é aquele que reivindica o reconhecimento do intento como uma ameaça. Já, os atores ditos funcionais contribuem para a dinâmica, contudo, sem a capacidade de declarar algo como existencialmente ameaçado, mas, ainda assim, com papel relevante no sentido de influenciarem o processo.

Tecidas estas breves considerações, verifica-se, pois, a validade analítica da Teoria da Securitização por ser aplicável neste contexto em que se vislumbra uma situação de ameaça (atividade ilícita em área de fronteira), onde o(s) ator(es) securitizador(es) (Estados Nacionais) reivindicam, para proteger o objeto referente (segurança do espaço Andino-Amazônico na Tríplice Fronteira Norte), o uso de todos os meios disponíveis para conter as ameaças identificadas.

2.2 Ilícitos Transnacionais

Um fator importante nesse ponto da pesquisa, são as assertivas de Moisés Naím (2006) que, ao tratar dos ilícitos transnacionais como fonte de instabilidades, chama-nos a atenção sobre a intensidade das movimentações financeiras associadas às redes criminosas organizadas e dotadas de alta mobilidade, e de como elas ameaçam o Estado de Direito. Sua tese destaca a incapacidade de alguns países em lidar contra tais crimes, e coloca a globalização como força catalisadora do aumento das atividades ilegais, que se configuram em um comércio estruturado em espaços transfronteiriços.

Assim, as fronteiras desassistidas em combinação com a explosão da conexão tecnológica fazem com que esse tipo de mercado movimente cifras vultosas, com poucas ou nenhuma barreira plenamente eficaz contra a sua atuação, ou seja, o mundo ideal para a contravenção. Os agentes envolvidos operam em redes de alcance global e se aproveitam da fragilidade das estruturas dos países para aumentar sua influência sobre os seus poderes políticos,

estabelecendo, assim, uma condição de facilitação de suas ações pela gama de entes estatais envolvidos em uma verdadeira simbiose entre práticas criminosas e as estruturas formais do Estado (NAÍM, 2006). Essa constatação nos leva a outro conceito importante para os propósitos desta pesquisa: Estados Falidos.

2.3 Estados Falidos

Com o ataque terrorista de 11 de setembro nos EUA, o debate sobre Estados falidos ganhou renovado interesse e passou a ser explorado com maior ênfase. Nesse contexto, países da África, América Central e do Sul, por exemplo, passaram a ser analisados em função de sua fragilidade estrutural e propensão a propagação de crimes transnacionais capazes de desestabilizar a segurança internacional (NASSER, 2009).

Ainda segundo NASSER (2009), países em situações de conflitos internos e com grande vulnerabilidade socioeconômica são potenciais candidatos a integrar o referido grupo. A debilidade política, econômica e social de um país resulta numa população vulnerável, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e, por conta disso, um alto número de indivíduos predispostos à manipulação por parte de facções criminosas, as quais se aproveitam dessa conjuntura para promover, em larga escala, atividades ilegais. Contribuindo com esse processo, suas instituições políticas também apresentam facilidade de aliciamento por conta da corrupção.

Analisando o conceito dos Estados falidos, países do Arco Andino-Amazônico são frequentemente associados a essa indesejada taxonomia dado o contexto de fragilidade do Estado de Direito, porosidade em suas fronteiras e forte ação dos ilícitos transnacionais. As redes criminosas utilizam-se, muitas vezes, da própria estrutura do Estado para seus fins (PROCÓPIO, 2005b), o que denota, novamente, a relevância deste conceito para o estudo, sobretudo, quanto às redes ligadas ao tráfico de drogas que disputam a rota do rio Solimões para escoar sua produção para outras áreas do Brasil e do mundo (MEDEIROS FILHO, 2010).

3. O ARCO DE INSTABILIDADE ANDINO-AMAZÔNICO

Esta seção do trabalho analisa a dinâmica de instabilidade do Arco Andino-Amazônico, tendo como recorte principal a Tríplice Fronteira Norte, também conhecida como Trapézio Amazônico. Medeiros Filho (2010) pontua que o continente sul-americano está situado em uma área geopolítica periférica, com ausência de grandes conflitos armados, porém com altos índices de insegurança política e social, apresentando algumas disputas territoriais ainda em aberto,

mas, também, acordos de cooperação entre países vizinhos. Em adição, a geografia irregular aliada à dualidade instabilidade versus estabilidade de algumas de suas áreas geram diferentes níveis de integração entre seus Estados membros. De um lado, o Cone Sul com certo sinal de estabilidade pautado pelos preceitos integracionistas do MERCOSUL. Por outro lado, uma área de prevalente instabilidade representada pelo Arco Andino-Amazônico (MEDEIROS FILHO, 2010).

Já na década de 1990, Buzan (1991) difundia que a América do Sul se apresentava como um aglomerado de Estados dependentes entre si, seja pela sua proximidade, seja por questões multissetoriais de interesse comum. Segundo Medeiros Filho (2010), houve avanços no grau de confiança mútua e um aumento do volume de acordos internacionais de cooperação na região, principalmente a partir da década de 1990⁶, porém não existe ainda uma política de segurança que congregue o continente como um todo. Tal quadro representa grande e contínua fragilidade do poder estatal, e alguns governos, como o brasileiro e o colombiano, se veem obrigados a lançar mão de suas forças armadas para a resolução de problemas de natureza política e de segurança pública.

Em que pese não haver política de segurança sul-americana, faz-se necessário mencionar algumas tentativas realizadas pelos seus países no âmbito da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), hoje, em processo de esvaziamento. A primeira reunião entre Ministros da Defesa dos países sul-americanos ocorreu em 2003, com o protagonismo e a articulação do Brasil. Posteriormente, no início do ano de 2008, houve uma primeira tentativa brasileira de criação de um Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), porém não foi materializado um acordo para confirmar sua institucionalização. Em dezembro do mesmo ano, ocorreu, enfim, a criação do CDS, de certa forma, como resposta à crise na Bolívia de 2008⁷, ao ataque colombiano a um reduto das FARC⁸ em terras equatorianas e à recriação IV Esquadra estadunidense (FUCCILLE, 2014).

O conselho foi criado sob a égide da UNASUL, marcando uma certa autonomia nos assuntos de defesa entre os países do bloco, tentando enfraquecer a presença americana no subcontinente. Em adição, foram definidos três aspectos principais para a atuação do conselho,

⁶ Nessa década foi evidenciado o recrudescimento das tratativas de cooperação entre os países sul-americanos, impulsionada pela eleição de presidentes civis e pela mudança no quadro de desconfiança entre seus Estados. Esses governos viabilizaram o controle civil das suas forças armadas e editaram livros brancos de defesa para oferecer transparência a seus aparatos militares (MEDEIROS FILHO, 2010).

⁷ Um levante separatista, enraizado no departamento de Santa Cruz, tentou derrubar o governo do então presidente Evo Morales.

⁸ Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - organização paramilitar de inspiração comunista, que operava mediante táticas de guerrilha. As FARC são consideradas uma organização terrorista pela Colômbia, Estados Unidos, Canadá e União Europeia (UE).

quais sejam: a mitigação de desconfianças e rivalidades intrabloco, a cooperação no enfrentamento dos ilícitos transnacionais e a reafirmação da soberania⁹ regional (FUCCILLE, 2014).

Contudo, a atuação das facções criminosas, principalmente as ligadas ao tráfico de drogas na Amazônia, tornam a questão um potencial problema de segurança internacional. Essa afirmação toma corpo à medida que essas organizações se articulam em rotas de produção e distribuição de entorpecentes para o Brasil e outros países (LEAL; ALMEIDA, 2012).

3.1. Tríplice Fronteira Norte ou Trapézio Amazônico

O Trapézio Amazônico é a denominação atribuída à área que compreende a Tríplice Fronteira Norte dividida por Brasil, Colômbia e Peru, incluindo ainda o Departamento do Amazonas na Colômbia, o Departamento de Loreto no Peru e o estado do Amazonas no lado brasileiro.

Essa área se encontra afastada dos grandes centros locais, asseverando assim a sua distância dos poderes estatais. Essa realidade acarreta a existência de uma população carente, buscando compensar tal ausência institucional por meios muitas vezes insuficientes para suprir necessidade básicas, o que levou Rebeca Steiman (2002) a rotular a Tríplice Fronteira Norte como “periferia das periferias”.

Nesse contexto, as cidades de Tabatinga (Brasil), de Letícia (Colômbia) e de Santa Rosa (Peru) compõem a Tríplice Fronteira Norte, nosso universo de análise. Bertha Becker (2004) definiu Letícia e Tabatinga como “cidades gêmeas”¹⁰, pois, além da facilidade de trânsito terrestre entre as duas localidades, a região facilita a aproximação entre seus habitantes e, conseqüentemente, suas relações sociais e comerciais, o que poderia fragilizar as soberanias de Brasil e Colômbia nessa fronteira. A respeito dessa região, Gomez (2015) afirma que os três países dividem uma extensa área de selva nativa, com importantes distâncias e difíceis conexões com o restante dos seus territórios. Esse quadro causa grande diversidade cultural e baixa concentração de pessoas, fazendo com que sua economia seja baseada na agricultura e no

⁹ A soberania é o primeiro fundamento citado no art. 1º da Constituição Federal brasileira. A soberania é inalienável, indivisível e imprescritível. Deve ser exercida pela vontade geral e ser preservada em nome das futuras gerações e da prosperidade do País. Trata-se de uma ordem suprema, que não deve se submeter a outra ordem (BRASIL, 2018).

¹⁰ Cidades gêmeas são municípios divididos por uma linha de fronteira entre países, que pode ser um rio ou o próprio terreno, as quais apresentam grande integração nas suas atividades cotidianas, sejam elas econômicas ou culturais. A amplitude dessa interação pode ter conseqüências práticas para a soberania dos Estados para com seus territórios. Disponível em: <http://www.neifro.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/43>. Acesso em 14 de maio de 2020.

extrativismo familiar, com poucas oportunidades de emprego, levando a sua população à informalidade.

Figura 2: Tríplice Fronteira Norte



Fonte: <https://ronguapi.wordpress.com/2011/11/05/>. Acesso em: 03 de agosto de 2020

Tabatinga se encontra a 1.105 km de distância de Manaus, capital do estado do Amazonas, sendo que as suas únicas vias de acesso são por meio do modal aéreo, pelo aeroporto Eduardo Gomes, ou pela hidrovia do rio Solimões. Essa cidade é considerada a capital da Tríplice Fronteira Norte ou capital do Trapézio Amazônico (ARAÚJO, 2018).

Essa área se tornou extremamente sensível para políticas de segurança pública brasileiras voltadas para o combate ao narcotráfico, dado que a Colômbia e o Peru são os principais produtores de cocaína do mundo. Tal fato pode ser adicionado à proximidade dessa região a segunda maior área aborígine brasileira, a Terra Indígena do Vale do Javari¹¹. Essa população indígena apresenta integrantes em isolamento sociocultural, o que facilita seu recrutamento pelas facções criminosas atuantes no local (ARAÚJO, 2018).

Nessa região, o extrativismo da madeira foi a principal atividade econômica após o ciclo da borracha¹², contudo, a decadência dessa exploração, causada pela promulgação das leis

¹¹ A Terra Indígena do Vale do Javari tem uma área demarcada de 8.544.482 hectares de floresta equatorial densa. Ela foi demarcada em 2000 e homologada em 2001. De acordo com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a sua população era de 5.481 pessoas, vivendo em 56 aldeias em 2013. Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/programa/javari/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

¹² Período em que a extração e exportação de látex para produção da borracha representou a principal atividade econômica da amazônica, ocorrendo em duas ocasiões, entre os anos de 1879 e 1912 e entre 1942 e 1945.

ambientais e a demarcação da terra indígena na década de 1990, causou um problema para a população local que dependia desse ofício, impulsionando, assim, a plantação da folha de coca em regiões próximas (STEIMAN, 2002).

3.2 Narcotráfico na Tríplice Fronteira Norte ou Trapézio Amazônico

O crescimento da produção da folha de coca e a sua distribuição passaram a dominar a economia local, principalmente após a década de 1970. O destino inicial dessa produção era o mercado consumidor da América do Norte. Naquele momento, as redes de narcotráfico passaram a reger a vida financeira e social do Trapézio Amazônico (STEIMAN, 2002). Rebeca Steiman (2002) considerou que Tabatinga chegou a desenvolver uma espécie de mercado financeiro da droga.

Tal qual alertava matéria publicada pela rede BBC Brasil (2017)¹³, o envolvimento da população, principalmente dos jovens, com o tráfico converteu essa atividade ilegal e, potencialmente perigosa, em meio de sobrevivência. Dessa forma, o recrutamento de pessoal local pelas redes criminosas tornou-se grande atrativo, aumentado, assim, a circulação de entorpecentes pela rota do rio Solimões até Manaus. Nesse sentido, o mercado de trabalho impulsionado pelo crime organizado, associado à lavagem de dinheiro decorrente dessa atividade, movimenta a economia de Tabatinga. De acordo com a matéria citada, a consequência disso pode ser comprovada pelo volume de apreensões de drogas provenientes dessa localidade, que teve um acréscimo de cerca de 1.324% entre os anos de 2011 e 2015, conforme dados da Secretaria de Segurança do estado do Amazonas.

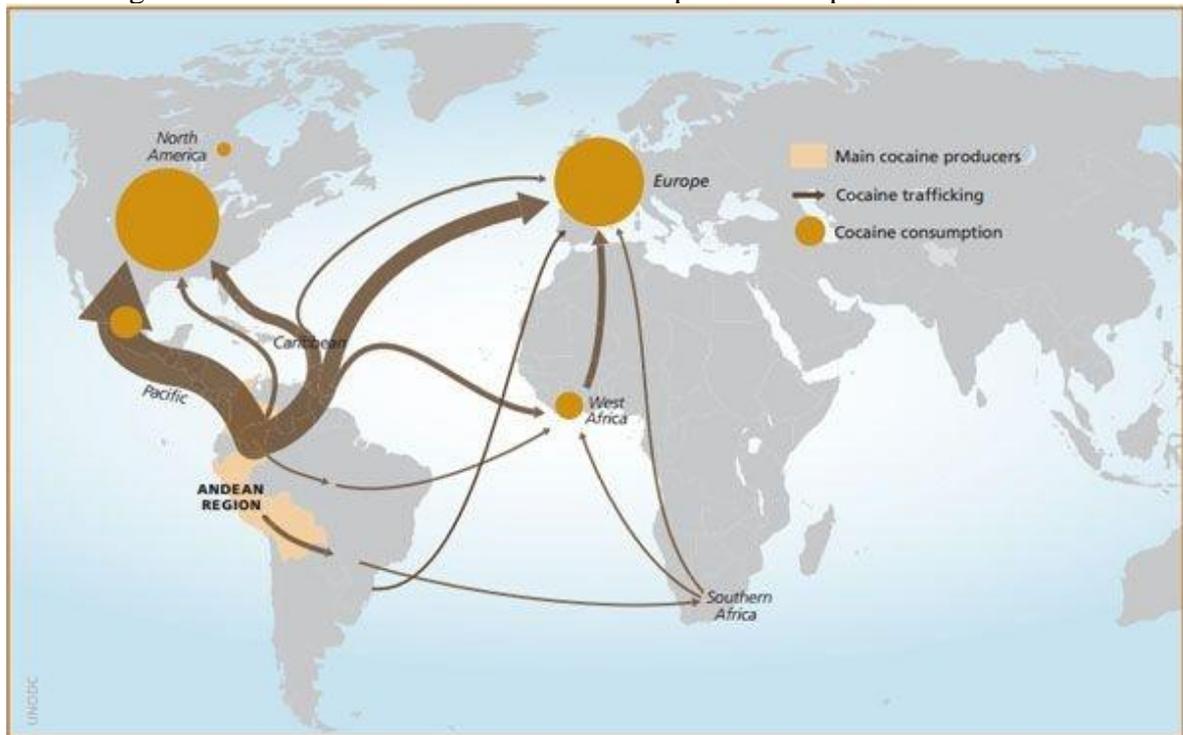
Durante a década de 1990, novos mercados atrativos se formaram na Europa e na África, fazendo com que a região se tornasse importante porta de entrada das drogas no Brasil, sendo, em seguida, escoadas pelos aeroportos brasileiros ou pelo Atlântico Sul até esses emergentes mercados consumidores. Nessa nova conjuntura, cresceu a importância da rota do rio Solimões para escoamento e exportação dessa droga até a cidade de Manaus (UNODC, 2019).

De uma forma geral, as dimensões continentais, a extensa faixa de fronteira oeste com os principais produtores da folha de coca e sua face leste voltada para o Oceano Atlântico são fatores que, conjugados, tornam o território brasileiro um importante suporte para o mercado mundial de entorpecentes como demonstra o mapa¹⁴ a seguir.

¹³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39036636>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

¹⁴ Matéria “O narcotráfico ameaçador”, publicada em 04 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.oestadonet.com.br/noticia/11142/o-narcotrafico-ameacador/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

Figura 3: Rotas de escoamento de cocaína a partir da Tríplice Fronteira Norte



Fonte: <https://www.oestadonet.com.br/noticia/11142/o-narcotrafico-ameacador/>

No entanto, nas últimas décadas, o Brasil vem se mostrando um grande mercado consumidor e não somente uma rota de passagem para o escoamento dessa cocaína. A população brasileira perfaz cerca de metade dos habitantes sul-americanos, exibindo um grande potencial de consumo, sobretudo nos grandes centros urbanos. Nesse contexto, o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e outras Drogas (INPAD)¹⁵ já posicionou o Brasil como o segundo maior mercado consumidor de entorpecentes no mundo¹⁶.

Como apontam os dados, o mercado da cocaína age como motor econômico para o Trapézio Amazônico, visto que Colômbia e Peru são seus principais produtores e, ressaltamos novamente, que a rota do rio Solimões apresenta-se como uma de suas maiores vias de escoamento. Segundo o *United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)*¹⁷, em seu *Word Drug Report (WDR)*¹⁸ publicado em 2019, a área cultivada na Colômbia e no Peru somam cerca

¹⁵ Relatório de pesquisa realizada pela Unidade de Pesquisa de Álcool e Drogas (UNIAD), que compilou dados relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas da população brasileira com 14 anos ou mais, entre os anos de 2006 a 2012. Disponível em: <https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

¹⁶ O Brasil é o maior consumidor de crack do mundo e o segundo maior consumidor de cocaína, atrás dos Estados Unidos da América (EUA).

¹⁷ Instituição da Organização das Nações Unidas (ONU), que monitora e coordena as ações internacionais de fiscalização contra entorpecentes.

¹⁸ Relatório anual que estuda a questão da produção, cultivo e tráfico de drogas em todo o mundo.

de 220.900 ha. Esse número representou um aumento de 78,8% entre os anos de 2010 a 2017, mesmo com as ações de repressão internacional ao tráfico de drogas, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 1: Plantação de Coca entre 2009 e 2017 (hectares)

Países	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Colômbia	62.000	64.000	48.000	48.000	69.000	96.000	146.000	171.000
Peru	61.200	62.500	60.400	49.800	42.900	40.300	43.900	49.900
Total	123.200	126.500	108.400	97.800	111.900	136.300	189.900	220.900

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do World Drug Report (2019).

Segundo o mesmo relatório, a quantidade de produção de cocaína no mundo cresceu mais de duas vezes no intervalo de 2013 a 2017, atingindo 1.976 toneladas. O principal país a concorrer para essa elevação foi a Colômbia, não obstante a produção dessa droga também tenha aumentado no Peru. A produção colombiana de 2017 superou a de 2013 em mais de quatro vezes, com um crescimento da área cultivada de cerca de 32%, perfazendo um montante de 1.379 toneladas, o que corresponde a quase 70% da produção mundial. Da mesma forma, o WDR 2019 aponta o aumento do consumo mundial de cocaína na América do Norte, do Sul e Europa, bem como o acréscimo de apreensões dessa droga em partes Ásia e África Ocidental (UNODC, 2019). Esses dados mostram a ampliação consistente desse mercado ao longo dos anos.

Nesse diapasão, as apreensões de drogas no estado do Amazonas, realizadas pela Polícia Militar, foram de onze toneladas em 2015 e de dez toneladas em 2016. Segundo informações da Secretaria de Segurança estadual, essas drogas representariam um montante estimado de 400 milhões de reais. Em todo o estado, o Departamento de Polícia Federal estima uma movimentação de cerca de 1,5 bilhão de reais pelas redes de narcotraficantes atuantes naquele estado¹⁹.

3.3 Redes Criminosas atuantes no Trapézio Amazônico

Em reportagem da Sputnik Brasil (2018)²⁰ intitulada “Terra sem lei: como abandono da Tríplice Fronteira amazônica ajuda o narcotráfico no país”, revela-se que cerca de 70% das drogas que circulam a partir do estado do Amazonas adentram por Tabatinga, sendo os rios

¹⁹ Fonte: “O narcotráfico ameaçador”, publicada em 04 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.oestadonet.com.br/noticia/11142/o-narcotrafico-ameacador/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

²⁰ Disponível em: <https://br.sputniknews.com/brasil/2018100312356630-triplice-fronteira-amazonia-traffic/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

regionais suas principais vias de acesso ao país onde destaca-se o Solimões, que recebe vários afluentes e serve como rota de escoamento desses entorpecentes até a cidade de Manaus. Dentre essas drogas, nos últimos anos, tem ocorrido uma grande quantidade de apreensões de cocaína e da maconha do tipo “skunk”²¹, principalmente proveniente da Colômbia (ARAÚJO, 2018).

Esse movimento vem se acentuando desde os anos 2000, quando a influência dos conhecidos carteis colombianos já não acontecia com a mesma intensidade das décadas anteriores (DIAS, 2011). Segundo o relatório da Operação La Muralla da Polícia Federal (2015), os relatos mais confiáveis sobre atuação de facções criminosas indicavam não haver atuação de grandes grupos na Tríplice Fronteira Norte travando acirradas disputas pelo poder na região. Porém, com o avanço da investigação foi comprovada a ocorrência de uma grande estrutura de tráfico de cocaína organizada pela Família do Norte (FDN). Essas averiguações identificaram uma rede robusta de tráfico de cocaína de Tabatinga até Manaus e de lá para outros locais do Brasil e do mundo, utilizando-se de um aparato logístico e de inteligência durante a rota.

O referido relatório expõe que a FDN seria a terceira força no tráfico de drogas no Brasil, ficando atrás somente do Primeiro Comando da Capital (PCC)²² e do Comando Vermelho (CV)²³. A conclusão foi de que essa facção criminosa controla a rota do rio Solimões e quase a totalidade da distribuição de entorpecentes no Amazonas e que:

No curso dos trabalhos investigativos foram coletados elementos de informação e de prova relacionados a todo tipo de práticas criminosas, como tráfico internacional de drogas, tráfico de armas, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, homicídios, sequestros, torturas e outros conexos, que são praticados e/ou planejados diariamente por seus membros, sendo encontrados ainda fortíssimos indícios da prática de crimes de corrupção de autoridades públicas, em todos os níveis e em todas as esferas de poder, conforme amplamente demonstrado nas cautelares e nas demais informações policiais produzidas no curso das investigações (Polícia Federal, 2015, p.684).

O resultado da investigação supracitada salienta a circulação de cocaína e da maconha do tipo “skunk”, com apreensões que chegaram ao montante de 2,2 toneladas ao final da operação em tela (Polícia Federal, 2015). Tal mercado de entorpecentes seria o motivo da disputa de poder entre a FDN e o PCC pelo controle das ações no estado do Amazonas. O volume de apreensões de “skunk” no Brasil aumentou muito nos últimos anos, demonstrando um potencial

²¹ ou “skank” é uma droga derivada da Cannabis sativa como a maconha, porém mais potente com princípio ativo - THC (Tetra-hidro-canabinol).

²² Facção criminosa originada em São Paulo, porém atua em 22 dos 27 estados brasileiros, além de ramificações na Bolívia, no Paraguai e na Colômbia.

²³ Facção criminosa criada em 1979 no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), hoje domina o tráfico no Rio de Janeiro, com atuação em outros estados e no exterior.

mercado consumidor, principalmente na Região Nordeste e no Rio de Janeiro. As rotas de transporte rodoviário dessas drogas pelo país são dominadas pelo PCC em sua maior parte. Em adição, autoridades policiais amazonenses atestam que essa facção paulista domina o tráfico na região de Coari (AM)²⁴, o que potencializa o confronto na região (ARAÚJO, 2018).

Nesse sentido, a luta entre facções criminosas pela principal porta de entrada de drogas no Brasil se torna inevitável. De acordo com uma reportagem exibida pelo portal da revista Exame²⁵, vários incidentes envolvendo matanças/execuções em presídios da Região Norte estão relacionados a essa guerra muito pouco visível ao restante do país. De acordo com o texto, centenas de mortes estão diretamente relacionadas a essas disputas pelo controle do tráfico na região, já com ramificações fortes no estado do Pará por parte do CV. Inferre-se, pois, que esse quadro traduz uma sensação de insegurança nessa área por parte da sua população e proporciona o pensamento de que a situação vai perdurar, pois o grupo que controla a rota do Solimões obriga a dependência dos demais, ou a criação de caminhos alternativos que, provavelmente, sejam mais caros e menos lucrativos para quem os domina.

Matéria recente publicada pela rede BBC Brasil (2020)²⁶, confirma a assertiva citada no início deste tópico de que a disputa pelo rio Solimões a partir de Tabatinga se dá entre o PCC, o CV e a FDN. Acrescenta, ainda, que nessa área, o PCC não conseguiu ainda a hegemonia das ações como possui na rota Caipira do Sul²⁷. Nesse contexto, existe a disputa entre as facções brasileiras, bem como ocorre a atuação de suas correspondentes da Colômbia e do Peru na mesma rota. O posicionamento dos criminosos brasileiros tem sido de não enfrentar os fornecedores estrangeiros, sobretudo, os colombianos.

3.3 Atuação dos EUA contra o Narcotráfico no Trapézio Amazônico

Com o final da Guerra Fria, ocorreu uma realocação de prioridades de segurança nacional estadunidense, colocando o combate ao tráfico internacional de drogas como uma de suas pautas prioritárias. Foram tomadas iniciativas para enfrentamento desse tipo de crime na América do Sul, sobretudo nos países andinos como Colômbia e Peru. Tais ações foram focadas

²⁴ Região considerada Médio Solimões, localidade ribeirinha situada entre Tabatinga e Manaus na rota do Solimões.

²⁵ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/altamira-e-mais-um-capitulo-da-guerra-de-faccoes-relembre-outros-casos/>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

²⁶ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

²⁷ Rota de escoamento do tráfico de drogas que tem origem no Peru e na Bolívia, passando pelo Paraguai, com destino ao Brasil. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/como-o-crime-organizado-brasileiro-se-apoderou-das-principais-rotas-do-trafico-na-america-do-sul-07032020>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

na cooperação militar, mas ocorreram também nas áreas policiais e de inteligência, visando a mitigar a produção e o tráfico na região (VILLA, 2007).

O governo estadunidense declarou “Guerra às Drogas”²⁸ nos idos da década de 1970, para diminuir a circulação desses entorpecentes em seu território. Desde então tem direcionado sua política de combate ao narcotráfico para os países produtores sul-americanos como Bolívia, Colômbia e Peru. Dessa forma, aquele país encarou o problema das drogas como problema de segurança. Inicialmente, foram concedidas ajudas financeiras a esses Estados, como suporte para substituição das suas áreas plantadas por outras culturas agrícolas e ajuda às populações atingidas. Porém, tais ações não produziram o resultado esperado e os EUA começaram a cunhar a ideia de realizar intervenções militares em território estrangeiro (VILLA, 2007).

Com esse viés, o Plano Colômbia foi concebido em 1999. O objetivo inicial foi elaborar estratégias para combater o narcotráfico e suas facções criminosas em solo colombiano e acabar com o conflito armado que assolava o país, de forma a promover o desenvolvimento econômico e social de sua população. A criação desse plano significava que os EUA não acreditavam que as estruturas políticas dos governos dos países sul-americanos, produtores de drogas, fossem capazes de solucionar tal problema de forma autônoma (VILLA, 2007).

Conforme citado anteriormente, a atuação dos EUA nos países Andino-Amazônicos, principalmente sob a égide do Plano Colômbia, gerou reações dos países sul-americanos no âmbito da UNASUL, como a criação do CDS em 2008 (FUCCILLE, 2014). E, de certa forma, foi fonte de inspiração para os textos da Política de Defesa Nacional de 2005 e para Estratégia Nacional de Defesa de 2008, as quais serão detalhadas na próxima seção desse trabalho.

3.4 Tratados Internacionais voltados ao combate ao Tráfico de Drogas e sua aplicabilidade na Tríplice Fronteira Norte

Conforme mencionado ao longo desse artigo, a capilaridade e mobilidade transnacional do crime organizado tornam ainda mais difíceis seu combate na região. Tal fato é agravado pela ausência de cooperação eficaz entre os países Andino-Amazônicos. Dessa forma, a Convenção das Nações Unidas realizada no ano de 2000, conhecida como Convenção de Palermo, proporcionou avanços significativos para a criação de dispositivos de combate a essas redes

²⁸ O presidente Richard Nixon classificou as drogas como “inimigo público número um” dos EUA em 1971, declarando “Guerra às Drogas”. Na ocasião, os inimigos eram os países produtores dessas substâncias que eram consumidas em território estadunidense. Com esse discurso, o tráfico internacional de drogas passou a ser um problema de segurança nacional e justificava intervenções militares nos Estados que não conseguissem combater a atuação dessas redes criminosas (VILLA, 2007).

criminosas. Essa ação da ONU reflete a constatação de que a cooperação entre países seria o caminho certo para o enfrentamento dessas facções que exportam delitos para além das fronteiras dos Estados (SANDRONI, 2007).

Nesse contexto, o Brasil realizou alguns acordos bilaterais internacionais para desenvolver o combate aos crimes transnacionais em suas fronteiras, desde o final do século XX. A tabela 2 a seguir cita alguns desses instrumentos celebrados.

Tabela 2 - Principais instrumentos bilaterais celebrados entre o Brasil, Colômbia e Peru para combate a ilícitos transnacionais.

Instrumentos	Ano	País Parceiro	Ações Principais
Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.	1997	Colômbia	- Compartilhamento de informações sobre rotas de tráfico, centros de produção e refino de drogas; - Investigação conjunta de pessoas e organizações envolvidas; e - Ações de inteligência conjuntas.
Comissão Mista Brasil-Colômbia para Drogas.	2001	Colômbia	- Operações policiais conjuntas; - Intercâmbio seguro de informações e ações de inteligência; e - Controle do espaço aéreo e fluvial para interrupção de rotas de tráfico de drogas e armas.
Memorando de Entendimento sobre Cooperação Policial.	2005	Colômbia	- Fortalecimento dos canais de comunicação oficiais, intercâmbio de informações e ações de inteligência conjuntas; - Ações policiais conjuntas; e - Intercâmbio de tecnologias e capacitação dos recursos humanos do país vizinho.
Memorando de Entendimento para a Cooperação no Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Relacionados	2008	Colômbia	- Compartilhamento de informações e ações de inteligência conjuntas; e - Operações policiais e militares conjuntas.
Declaração de Cartagena.	2012	Colômbia	- Fortalecer as ações de cooperação contra a delinquência organizada transnacional em todas as suas manifestações e as novas formas da criminalidade, assim como os desafios em matéria de segurança cidadã.
Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa	2006	Peru	- Intercâmbio de informações e ações conjuntas de inteligência; - Compartilhamento de tecnologias; e

			- Facilitação para comércio de material de defesa e segurança.
--	--	--	--

Fonte: Adaptado pelo autor. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/>. Acesso em: 20 de agosto de 2020

Com base no exposto acima, observa-se a existência de acordos bilaterais e a inexistência de instrumentos que envolvam os três países, que poderiam contemplar uma governança mais ampla para o combate ao crime organizado. Ficou evidenciado que as coordenações dos referidos enfrentamentos acontecem de governo a governo, não havendo uma ação conjunta que ultrapasse a esfera da bilateralidade. Esse quadro bilateral, apesar de representar um primeiro passo importante para a solução dos problemas, acaba por não ser plenamente eficaz, em virtude da facilidade de mobilidade transnacional das facções criminosas não corresponder a velocidade de resposta dos Estados envolvidos. Dessa forma, a celebração de mecanismos mais amplos, envolvendo Brasil, Colômbia e Peru, talvez permitissem respostas mais rápidas aos movimentos das redes de crime organizado criando mecanismos de governança²⁹.

4. A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS E OS MOVIMENTOS DE SECURITIZAÇÃO NO COMBATE AOS ILÍCITOS

Essa parte do trabalho estudou a atuação das Forças Armadas em decorrência da promulgação de alguns diplomas legais que alteraram sua destinação constitucional³⁰, incluindo sua atuação em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)³¹, principalmente para enfrentamento do tráfico de drogas, o que gerou uma interação entre ações de segurança pública e de defesa nacional.

²⁹ De acordo com a Comissão sobre Governança Global da ONU, Governança é a soma das várias maneiras de indivíduos e Instituições, públicas e privadas, administrarem seus assuntos comuns. É um processo contínuo por meio do qual conflito ou interesses diversos podem ser acomodados e a ação cooperativa tem lugar.

³⁰ Destinação e atribuição das Forças Armadas segundo o art. 142 da Constituição Federal de 1988: “[a]s Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (BRASIL, 1988, art. 142).

³¹ Caracterizam-se como operações de “não guerra”, pois, embora empregando o Poder Militar, no âmbito interno, não envolvem o combate propriamente dito, mas podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso de força de forma limitada. (BRASIL, 2014).

Ao mesmo tempo, essa iniciativa denotou um caráter emergencial de segurança nacional com relação ao controle da faixa de fronteira³², reafirmando o narcotráfico como ameaça ao Estado brasileiro, ou, em conformidade com nosso referencial conceitual, um assunto securitizado, visto que o estamento militar seria utilizado em ações de segurança pública, o que, anteriormente, não faria parte de sua missão sendo, portanto, uma ação emergencial tomada com fim de conter a ameaça identificada.

Nesse contexto, o Governo brasileiro dá um grande passo para asseverar uma política de defesa, colocando a região Amazônica como prioridade estratégica, com a criação do Projeto Calha Norte (1985). Sob o discurso da cobiça internacional sobre as reservas naturais locais e a preocupação de controle dessa faixa de fronteira por parte das Forças Armadas, a iniciativa tinha a finalidade de controlar esse território por meio do aumento da presença do Estado, de forma a contribuir para o desenvolvimento da fronteira norte, bem como aumentar a repressão dos crimes transfronteiriços (MATOS, 1990), percepções estas materializadas em ações que revelam um movimento de securitização quanto ao tema “ilícitos”, como constataremos doravante.

Pelo mesmo caminho, a Política de Defesa Nacional (PDN), lançada em 1996, previa a atuação das Forças Armadas brasileiras como “instrumento para o exercício do direito de autodefesa”. Porém, já pontuava zonas de instabilidade na América do Sul ligados aos crimes transnacionais e salientava a necessidade de fortalecer a integração com os países amazônicos por meio do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)³³. A PDN1996 estabeleceu como algumas de suas diretrizes: a proteção da Amazônia brasileira com valorização da presença militar, o desenvolvimento da fronteira com base no seu povoamento e o aprimoramento do sistema de controle e defesa das fronteiras nacionais (BRASIL, 1996).

Posteriormente, para a segurança do espaço aéreo brasileiro foi promulgada a Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998, em alteração à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, incluindo a possibilidade destruição de aeronaves consideradas hostis, porém com autorização expressa do Presidente da República (BRASIL, 1998). Sua regulamentação foi feita por meio do decreto presidencial nº 5.144, de 16 de julho de 2004, que instituiu a destruição de aeronaves suspeitas de prática de tráfico de entorpecentes, com delegação de autoridade para a

³² Instituída pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, constitui-se da faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

³³ Os países amazônicos (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela) assinaram o TCA em 1978, com o objetivo de desenvolver a região e reafirmar a soberania desses Estados sobre seus territórios.

determinação de seu abate ao Comandante da Aeronáutica (BRASIL, 2004a). Esse marco legal ficou conhecido como “lei do abate”.

Em meio ao avanço do crime organizado transnacional, em especial o narcotráfico, o governo brasileiro propôs uma revisão das atribuições subsidiárias das suas Forças Armadas ao Congresso Nacional. Nesse sentido, em 9 de junho de 1999 foi sancionada a Lei Complementar nº 97³⁴, que, dentre outras coisas, estabeleceu a criação do Ministério da Defesa (MD) e definiu a possibilidade de uso dos militares em ações de GLO, quando acionadas por um dos três poderes da União, no caso em que as capacidades das instituições de segurança pública³⁵ tenham se esgotado e o estamento militar federal seja necessário para restauração da ordem pública (BRASIL, 1999). A regulamentação das ações das Forças Armadas durante operações de GLO foi feita por meio do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001)³⁶.

Dessa forma, as Forças Armadas passaram a ser utilizadas no combate direto ao narcotráfico, ampliando assim sua destinação constitucional, por solicitação direta do governo federal ao Congresso Nacional, neste caso, o público-alvo dos esforços securitizadores do Governo buscando, dessa forma, legitimidade para a utilização dos recursos do Estado para fazer frente a essa ameaça. Tais fatos, culminantes nos citados instrumentos legais, ratificam a securitização do narcotráfico no Brasil e o protagonismo das Forças Armadas neste processo como importante ator funcional.

Nesse diapasão, cita-se ainda, durante a década de 1990, o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM)³⁷, idealizado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) e colocado em operação pelo Governo Federal a partir de 2002. Esse sistema se constitui no braço operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)³⁸, nascendo com o objetivo de contribuir para a garantia da soberania do país sobre a Amazônia

³⁴ Revogou a Lei Complementar Nº 69, de 23 de julho de 1991, que previa sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas (Brasil, 1999).

³⁵ Regidas pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: as Polícias Federal, Militar e Civil.

³⁶ As diretrizes para o emprego das Forças Armadas em operações de GLO: “objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá [às Forças Armadas], sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico” (BRASIL, 2001).

³⁷ Conjunto das instalações, sensores, órgãos, subsistemas de telecomunicações e de vigilância do espaço aéreo, procedimentos e serviços que proporcionam informação e controle de diversas atividades em andamento na região definida como Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.decea.gov.br/sirius/index.php/2011/06/14/sivam-sistema-de-vigilancia-da-amazonia/>. Acesso em: 11 de junho de 2020.

³⁸ Sistema de coordenação que entrelaça órgãos do governo federal a instituições privadas para desenvolver ações de proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Legal, por meio de políticas públicas de defesa da região, atuando no combate aos ilícitos transnacionais (BRASIL, 1995).

O controle do SIVAN foi delegado ao Comando da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo Governo Federal, traduzindo o caráter militar de defesa da Amazônia e a necessidade de mitigar a ausência do Estado na região. O sistema aumentou significativamente a capacidade de monitoramento remoto da área coberta, ressaltando a importância e prioridades estratégicas da região³⁹. Porém, como alertou Procópio (2005b), o narcotráfico vem conseguindo se readaptar à nova realidade de forma que o Estado é frequentemente instado a implementar novas formas de combate a esse ilícito, por meio do uso do seu Poder Militar na fronteira amazônica.

A Lei Complementar nº 97 foi alterada pela Lei Complementar nº 117⁴⁰, de 2 de setembro de 2004, a qual concedeu poder de polícia ao Exército Brasileiro (EB) para operações na faixa de fronteira do país, visando ao enfrentamento de delitos transfronteiriços e ambientais (BRASIL, 2004b).

Pouco depois, a PDN foi revista no ano de 2005 e sua nova versão foi instituída por meio do decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, imputando maior importância ao tema de combate aos ilícitos transnacionais, com destaque para o narcotráfico e o terrorismo. Essa versão propõe a discussão da questão como ameaça à paz e à segurança dos Estados. Traz, ainda, a região Amazônica como área vulnerável devido a uma série de fatores, dentre os quais, baixa densidade demográfica e sua distância dos grandes centros como uma oportunidade para a atuação de redes criminosas internacionais, que se utilizam da fronteira norte para cometer crimes e trazer insegurança para a sua população. Em adição, reafirma o povoamento da região com efetivo das Forças Armadas, sobretudo, em sua faixa de fronteira (BRASIL, 2005).

A Estratégia Nacional de Defesa (END), criada por meio do decreto nº 6.703, de 18 de setembro de 2008, foi um avanço na discussão dos assuntos de Defesa nacional, concebendo uma nova roupagem para a estrutura do Poder Militar brasileiro. A END preconizou o aumento da presença das Forças Armadas na faixa de fronteira, com prioridade para a Amazônia brasileira. Estabelece o intercâmbio de informações entre o Sistema Nacional de Segurança Pública e o sistema de Defesa nacional, principalmente os dados relacionados às atividades ligadas aos crimes transnacionais fronteiriços (BRASIL, 2008). De uma forma geral, ela

³⁹ Disponível na URL: <http://www.sivam.gov.br/>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

⁴⁰ Estabelece: “Art. 17-A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares: [...] IV - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: a) patrulhamento; b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e c) prisões em flagrante delito.” (BRASIL, 2004).

reafirma a soberania brasileira sobre a região Amazônica, utilizando a estratégia de presença militar como forma de dissuasão.

Como nova revisão para a atuação do Poder Militar brasileiro, ocorreu a promulgação da Lei Complementar nº 136⁴¹, de 25 de agosto de 2010, estendendo o poder de polícia para a Marinha do Brasil (MB), quando em operações nas águas jurisdicionais brasileiras, e para a Força Aérea Brasileira (FAB) em operações no espaço aéreo nacional. Essas mudanças legais conferiram maior poder de repressão para as Forças Armadas brasileiras para o enfrentamento dos ilícitos transfronteiriços, sobretudo, o tráfico internacional de drogas (BRASIL, 2010).

Mantendo o foco na estratégia de proteção das fronteiras reiterada pela END 2008, o governo brasileiro publica o decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, estabelecendo o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)⁴², que previa aumento das atividades de combate dos delitos transfronteiriços. O plano estabeleceu as Operações Ágata e Sentinela. A primeira ficou a cargo das Forças Armadas em coordenação com órgãos federais, estaduais e municipais, com a missão de proteção do meio ambiente e ocupação do território, de forma a combater ilícitos transfronteiriços, principalmente o tráfico de drogas. A segunda foi capitaneada pelo Ministério da Justiça, acompanhado dos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e órgãos das esferas federal, estadual e municipal; incluindo a participação integrada de entidades de países limítrofes regionais, visando ao enfrentamento de crimes transnacionais na faixa de fronteira (BRASIL, 2011).

As mudanças estabelecidas pela Lei Complementar nº 136 também incluíram mudanças nos documentos de alto nível da Defesa nacional, quais sejam: a mudança do nome da PDN para Política Nacional de Defesa (PND), a criação do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) e que o MD ficará a cargo de coordenar a atualização desses documentos, além da END, a cada quatro anos iniciados em 2012⁴³. Na PND e na END lançadas em 2012 foram mantidas as tendências estratégicas para o combate aos crimes transfronteiriços, ressaltando o

⁴¹ Estabelece: “Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I - patrulhamento; II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito” (BRASIL, 2010).

⁴² Estabelece o “fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira”, por meio de uma “atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas” (BRASIL, 2011).

⁴³ § 3º O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, na primeira metade da sessão legislativa ordinária, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2012, com as devidas atualizações: I - a Política de Defesa Nacional; II - a Estratégia Nacional de Defesa; III - o Livro Branco de Defesa Nacional (BRASIL, 2010).

tráfico de drogas, a estratégia de povoamento da Amazônia pelo aumento da presença militar na região (BRASIL, 2010).

Já o LBDN2012 trouxe uma análise das novas ameaças presentes no século XXI, com um viés de securitização, destacando os delitos cometidos na fronteira brasileira, que afetam a sua soberania, implicando no envolvimento das Forças Armadas no combate a delitos atinentes à segurança pública. Ele também ressalta a necessidade de políticas públicas para a região, de forma a mitigar a atuação de facções criminosas sobre as populações vulneráveis locais. Em adição, ele reitera a estratégia de presença militar na Amazônia e sua atuação com poder de polícia na faixa de fronteira (BRASIL, 2013).

No ano de 2016, ocorreu a nova atualização da PND, END e LBDN. Nessas novas versões, a Amazônia Legal prevalece como prioridade do Setor de Defesa brasileiro e esses documentos preveem ações a serem empreendidas para a manutenção da soberania daquela importante região para o Estado brasileiro⁴⁴.

A PND2016 ressalta a região amazônica como uma área de baixa densidade demográfica, de grande extensão territorial, de difícil mobilidade e com porosidade nas suas fronteiras como obstáculos a sua preservação e proteção. Porém, pontua que as Forças Armadas atuarão de forma a suplantar tais barreiras, com a participação conjunta de outros órgãos da esfera pública e com o estamento militar dos países vizinhos. Dessa maneira, os militares trabalharão para desenvolver e integrar a Amazônia brasileira ao território nacional (BRASIL, 2018).

A END2016, na parte dedicada à Marinha do Brasil (MB), prevê o aumento da presença de navios e helicópteros patrulhando os rios navegáveis da bacia do rio Amazonas. No texto dedicado ao EB, ressalta que a instituição deverá adotar estratégia de adensamento de presença na Amazônia no seu processo de modernização, de forma a estar pronta para atuar em operações de GLO na faixa de fronteira, em conjunto com órgãos de segurança pública, no combate a ilícitos transnacionais. No tópico destinado às Estratégias de Defesa (ED) e Ações Estratégicas de Defesa (AED), decorrentes dos Objetivos Nacionais de Defesa (OND), previstos na PND2016, orienta que:

AED-8 Demonstrar a capacidade de contrapor-se à concentração de forças hostis nas proximidades das fronteiras, dos limites das águas jurisdicionais brasileiras e do espaço aéreo nacional.

AED-18 Incrementar as capacidades das Forças Armadas para contribuir na prevenção e no enfrentamento às redes criminosas transnacionais.

ED-8 Incremento da presença do Estado em todas as regiões do País Significa o compromisso do poder público no sentido de se fazer presente, inclusive nas

⁴⁴ De acordo com o contido no Parecer nº 00760/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica Junto ao MD, esclarece que a PND, END e LBDN, nas versões 2016, estão aprovadas e em vigor. Portanto, para o Setor de Defesa, que compreende o MD e as Forças Armadas, tais versões são referências válidas.

áreas menos favorecidas do País, para atender necessidades básicas da população, promovendo a integração e a cidadania e consolidando a identidade nacional.

AED-38 Intensificar a presença do Setor de Defesa nas áreas estratégicas de baixa densidade demográfica.

AED-39 Intensificar a contribuição do Setor de Defesa para a integração da região Amazônica. (BRASIL, 2018)

O LBDN2016 reitera o pensamento de defesa da sua versão 2012, pontuando a “incondicional soberania sobre a Amazônia brasileira” e, para essa condição se perpetuar, o Estado brasileiro deve incentivar o povoamento e ter especial atenção a faixa de fronteira amazônica, de forma a fomentar seu “desenvolvimento sustentável, a sua integração nacional e a cooperação com os países fronteiriços nos aspectos referentes à segurança e ao combate aos ilícitos transnacionais”. Ele ressalta a existência de grupos paramilitares nos Estados vizinhos à região, com envolvimento direto com o narcotráfico, o que provoca insegurança para a população brasileira local e demanda a necessidade de atuação militar para enfrentamento dessas questões. Enfatiza, ainda, o apoio logístico proferido pelas Forças Armadas às populações indígenas, auxiliando os órgãos de segurança pública, visando a mitigar problemas de “ordem social”, que possam ocasionar riscos à “soberania e coesão nacional” (BRASIL, 2018).

O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) foi instituído em 2016 em substituição PEF, apresentando algumas inovações em sua concepção. Tais mudanças proporcionaram maior capacidade de governança pelo governo federal ao permitir articulação com os estados e municípios para melhor planejamento e execução das suas ações em área de fronteira. Outro avanço foi a inclusão do Ministério das Relações Exteriores (MRE) para agilizar as tratativas de cooperação com os países vizinhos, em conjunto com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF). Em adição, foram incorporados procedimentos para as fronteiras marítimas e fluviais (BRASIL, 2016).⁴⁵

Levando-se em consideração o marco teórico deste estudo e as ações governamentais brasileiras expostas acima, é possível depreender que o Governo Federal, que propôs as Leis Complementares nº 97 (1999), nº 117 (2004) e nº 136 (2010), exerceu, no âmbito doméstico brasileiro, o papel de ator securitizador do narcotráfico. Paralelamente, o Congresso Nacional, em igual posição dadas suas atribuições constitucionais, legitimou os atos do poder executivo,

⁴⁵ Dessa forma, o PPIF atua supre algumas lacunas que existiam no PEF, de maneira a melhor desenvolver ações não somente militares, mas envolvendo as esferas estaduais e municipais, bem como a participação de outros Estados sul-americanos, visando a melhor controlar a faixa de fronteira, principalmente contra crimes transnacionais.

quando da aprovação dos marcos legais, efetivando o uso das Forças Armadas - neste caso, ator funcional - no combate ao narcotráfico.

Nesse mesmo processo, foi evidenciada a preocupação estatal com a porosidade das divisas nacionais, por sua latente capacidade de gerar instabilidades na faixa de fronteira, fazendo com que esses domínios sejam colocados sob perene ameaça. Dessa forma, dois atributos essenciais ao Estado de Direito, a soberania e a segurança das fronteiras - concebidas como a epiderme do Estado - denotam-se como objetos referentes imediatos neste estudo de caso, com as Forças Armadas atuando destacadamente na condição de atores funcionais por serem o braço operacional do Estado no combate contra os crimes transnacionais na fronteira amazônica. Porém, ressalte-se, sem ter a autonomia para a tomada de decisão sobre o tema, o que é um atributo exclusivo dos atores securitizadores.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho propôs analisar dinâmicas de securitização do tráfico de drogas no Arco de instabilidade Andino-Amazônico, tendo como recorte de pesquisa a Tríplice Fronteira Norte. Para tal, duas perguntas nortearam as pesquisas, quais sejam: “como a ação do crime organizado na Tríplice Fronteira afeta a segurança e defesa nacionais?” e, “como são as dinâmicas securitizadoras decorrentes do quadro de instabilidade prevalecente no universo de pesquisa?”. Para tais respostas, partiu-se da hipótese de que “quanto maior a ausência do Estado e a fragilidade de ações multilaterais coordenadas na região, maior será a permeabilidade da ação do crime organizado na Tríplice Fronteira Norte, bem como maiores serão as implicações para a segurança e defesa nacionais.

As inferências obtidas a partir dos dados e informações coletados corroboram a hipótese ao apontar correlações entre debilidades institucionais dos países da região e a capilaridade das facções criminosas que atuam na Tríplice Fronteira Norte. Como visto, para fazer frente a esse quadro, o governo brasileiro, assessorado por suas Forças Armadas, viabilizou ações como a proposta de leis ao Congresso Nacional e a criação/atualização dos documentos de alto nível do Setor de Defesa Nacional, quais sejam: a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), o que ratifica o caráter securitizador destas ações.

Quanto ao papel das Forças Armadas, historicamente, o governo brasileiro foi partidário da sua não utilização no combate direto ao narcotráfico. O principal argumento era de que essa modalidade criminal deveria ser enfrentada pelas forças policiais, de forma a enquadrar o tráfico

de drogas como um problema de segurança pública. Entretanto, com o aumento de pressões internacionais, principalmente dos EUA⁴⁶, e com a escalada do consumo de drogas nos grandes centros do país, o uso do Poder Militar nacional passou a ser parte importante da solução dessa questão (PAGLIARI, 2006), o que confirma, mais uma vez, a natureza securitizável do objeto de nosso estudo.

Em meio à implementação do Plano Colômbia, o governo brasileiro viabilizou algumas ações para se contrapor à presença militar estadunidense em sua fronteira norte e à evolução do narcotráfico em território nacional. Assim, além da criação do SIVAM para o controle da fronteira norte, propôs projetos de lei ao congresso nacional, que deram origem às Leis Complementares nº 97 (1999), nº 117 (2004) e nº 136 (2010), as quais mudaram a destinação constitucional das suas Forças Armadas, envolvendo-as diretamente no combate ao crime organizado transfronteiriço.

No mesmo sentido, foram criados o PEF (2011), substituído pelo PPIF (2016) para o controle e enfrentamento dos delitos fronteiriços, com envolvimento dos militares, dos ministérios, dos governos estaduais e municipais, dos órgãos de segurança pública e com a participação de países vizinhos.

Assim, levando-se em consideração as ações governamentais brasileiras analisadas ao longo do estudo, é possível depreender que o Brasil passou a utilizar instrumentos da máquina pública no enfrentamento aos crimes transnacionais praticados na sua faixa de fronteira, visando a garantir a integridade da segurança nacional e a presença do Estado de Direito nas fímbrias amazônicas. Nesse contexto, essas ameaças passaram a figurar na agenda política do Estado e demandaram providências emergenciais, envolvendo ações conjugadas entre as esferas da Segurança Pública e Defesa nacional para combater redes criminosas com alta capacidade de adaptação e capilaridade.

Por último, mas não menos importante, as inferências descritivas a que chegamos confirmam, portanto, as sugeridas correlações entre as variáveis dependente e independentes selecionadas para o estudo e, por conseguinte, a validade da hipótese relacional derivada de nossa cadeia causal - ainda que resultante de uma pequena amostragem dos fatores que integram tema de tão notável complexidade -.

⁴⁶ Os EUA exerceram uma pressão substantiva sobre os países do continente sul-americano para que esses empregassem suas Forças Armadas na repressão ao tráfico de drogas, inclusive com ameaças de intervenção militar internacional, durante o que os governos estadunidenses denominaram “Guerra às Drogas” (FUCCILE, 2014).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thiago. **Terra sem lei**: como abandono da Tríplice Fronteira amazônica ajuda o narcotráfico no país. Sputniknews, 03 out. 2018. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/brasil/2018100312356630-triplice-fronteira-amazoniatrafico/>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BECKER, Bertha K. **Amazônia**: geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Cisipam** - Comissão de implantação do sistema de proteção da Amazônia. O Sistema de proteção da Amazônia. Brasília: 1995.

BRASIL. **Política de Defesa Nacional**. Governo Fernando Henrique Cardoso. Brasília: Biblioteca da Presidência, 1996;

BRASIL. **Lei nº 9.614**, de 5 de março de 1998. Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9614.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp97.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.897**, de 24 de agosto de 2001. Fixa as Diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3897.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.144**, de 16 de julho de 2004a. Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5144.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 117**, de 2 de setembro de 2004b. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp117.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.484**, de 30 de junho de 2005: Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.703**, de 18 de dezembro de 2008: Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 136**, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo

e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp136.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.496**, de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 373**, de 25 de setembro de 2013. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem). Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_24876825_decreto_legislativo_n_373_de_25_de_setembro_de_2013.aspx. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.903**, de 16 de novembro de 2016: Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 179**, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 616, de 18 de novembro de 2016, na origem). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/13/aprovadas-empenarionovas-politica-e-estrategia-nacional-de-defesa>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BUZAN, B. **People, states and fear**: an agenda for security studies in the Post-Cold War era. Londres: Wheatsheaf, 1991.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; De Wilde, Jaap. **Security**: a New Framework for Analysis. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1998.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. **Regions and Powers**: The Structure of International Security. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2003.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese de doutorado, São Paulo, USP, 2011.

FUCCILLE, Alexandre. O Brasil e a América do Sul (re)pensando a segurança e a defesa na região. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 1, n. 1, p. 112-146, 2014. Disponível em: <https://rbed.emnuvens.com.br/rbed/article/view/49245/30868>. Acesso em: 06 jun. 2020.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados**: Governo e organização no século XXI. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

GOMEZ, Álvaro. **Sobre a Fronteira e os Processos Transfronteiriços**. Seminário sobre Geopolítica e Fronteira. Manaus: UEA, 2015.

MATTOS, C. M. **Geopolítica e teoria das fronteiras**: fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1990.

MEDEIROS FILHO, Oscar. **Entre a cooperação e a dissuasão**: políticas de defesa e percepções militares na América do Sul. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2010.

NAÍM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

NASSER, R. M. Os Estados Falidos: Novas Ameaças e novas oportunidades in Os conflitos internacionais em múltiplas dimensões/Reginaldo Mattar Nasser (org.). São Paulo: Editora UNESP: Programa San Tiago Dantas de Pós-Graduação, 2009. 228p.

PAGLIARI, Graciela C. Segurança Hemisférica: uma discussão sobre a validade e atualidade de seus mecanismos institucionais. **Revista Brasileira de Política Internacional**: Brasília, Vol. 49, No1, p. 26-42, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000100002. Acesso em: 10 jun. 2020.

POLÍCIA FEDERAL. Operação La Muralla. **Relatório final**. Superintendência Regional do Amazonas, DRE - Delegacia de Repressão a Entorpecentes, Manaus (AM), 19 jan. de 2015.

PROCÓPIO, Argemiro. **Destino Amazônico**. São Paulo: Hucitec, 2005a.

PROCÓPIO, Argemiro. ‘O multilateralismo amazônico e as fronteiras da segurança’. In: PROCÓPIO, Argemiro (org.). **Os excluídos da Arca de Noé**. São Paulo: Hucitec, p.67-162, 2005b.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de; BACELAR, Thiago. ‘A legitimidade da guerra sob a ótica do ato-discurso: a construção de movimentos de securitização nos casos da Primeira e da Segunda Guerra do Golfo (1991/2003) em perspectiva comparada’. **Intellecter**. Ano XIII, Volume XIV, Nº 27, Julho/Dezembro 2017, p. 60-84.

TANNO, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, jan./jun. 2003.

SANDRONI, G. A. **A Convenção de Palermo e o crime organizado transnacional**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2007. Disponível em: https://pdfdocumento.com/a-convenao-de-palermo-e-o-crime-organizado-transnacional_59f9f69a1723ddfad826e71d.html. Acesso em: 17 ago. 2020

STEIMAN, R. **A geografia das cidades de fronteira**: um estudo de caso de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia). Dissertação de Mestrado UFRJ. Rio de Janeiro, 2002. 117 p.

UNODC. **World Drug Report 2019**. New York: United Nations Publications, 2019. Disponível em [http:// https://wdr.unodc.org/wdr2019/en/drug-demand-and-supply.html](http://https://wdr.unodc.org/wdr2019/en/drug-demand-and-supply.html). Acesso em 03 maio de 2020.

VILLA, R. A. D.; MEDEIROS FILHO, O. Agências de segurança e defesa na América do Sul: percepções sobre o complexo regional de segurança. In: **ENCONTRO NACIONAL DA**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, [s.l.], 2007. Anais abr. 2007.

VILLA, Rafael. **Quatro teses sobre a política de segurança dos Estados Unidos para a América do Sul**. São Paulo: USP, 2007.

VILLA, R.D. & SANTOS, N.B.. Buzan, Wæver e a Escola de Copenhague: tensões entre o realismo e a abordagem sociológica nos estudos de segurança internacional. In M.C. Lima; M.A. Medeiros; R.R. Reis & Villa, R.D., eds. **Clássicos das Relações Internacionais**. São Paulo: Hucitec, 2011.